



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2022

AUTORIA: ELY ESCARPINI

CO-AUTORES: BRÁS ZAGOTTO; ADRIANO PEREIRA VEREDIANO; LEONARDO PINHEIRO DUTRA; MARCELO FAVERO DE OLIVEIRA; ALEXANDRE VALDO MAITAN E EVANDRO MIRANDA.

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de iniciativa dos vereadores Ely Escarpini; Brás Zagotto; Adriano Pereira Verediano; Leonardo Pinheiro Dutra; Marcelo Favero de Oliveira; Alexandre Valdo Maitan e Evandro Miranda, “*INSTITUI A “COMENDA ALDO JOAQUIM RUA” À QUELES QUE SE FIZEREM MERECEDORES DESTE RECONHECIMENTO PÚBLICO EM RAZÃO DE SUA ATUAÇÃO EM PROL DO ATENDIMENTO FARMACÊUTICO A POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O Título é destinado a homenagear as pessoas ou entidades de Cachoeiro de Itapemirim, que comprovadamente, atuarem em prol da importância do profissional farmacêutico no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

No que tange à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem sobre resoluções:

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. (grifos nossos)

Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui condições para validamente prosperar, portanto, orientamos que seja encaminhado para a Comissão de Redação, Justiça e Redação.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de março de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
OAB/ES 13.356
Procurador Legislativo Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

